Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1383/10
PR Nº 010/10

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER CONJUNTO Nº 07 /10
CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH/COSMAM

Altera o inc. III do art. 218 e o § 1º do art. 227, inclui § 3º nesse artigo, ambos da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, dispondo sobre a licença-gestante e sobre descontos do subsídio mensal do vereador, e revoga os incs. V e VII do art. 25 dessa Resolução, suprimindo atribuições do 1º Secretário.

Vem a este relator-geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora.

O Parecer Prévio da Procuradoria desta Casa conclui pela inexistência de óbice jurídico à tramitação da matéria.

É o Relatório.

Inicialmente, é de se registrar, na mesma direção do Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, a adequação da Proposição ao ordenamento jurídico superior, inexistindo óbice à sua tramitação.

Quanto ao mérito, o Projeto, inicialmente, adota o princípio da isonomia, ao garantir às vereadoras, a licença-gestante pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o qual já é garantido, nas diversas esferas, às trabalhadoras e servidoras públicas.

Posteriormente, o Projeto faz pequenos ajustes na redação dos dispositivos que tratam do abono de faltas e do registro de presenças, tornando mais claros e eficazes os referidos dispositivos.

PARECER CONJUNTO Nº 07 /10
CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH/COSMAM

Por fim, o Projeto traz ajuste que permitirá maior celeridade ao processo legislativo, ao eliminar os despachos de mero impulso das proposições, os quais, por não conterem qualquer conteúdo decisório, constituem apenas entraves burocráticos à tramitação das proposições.

Pelo exposto, recomendamos a **aprovação** do Projeto.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.

Vereador Luiz Braz,
Relator-Geral

Aprovado pelas Comissões em 19-4-10

/DPS/SP